

ACÓRDÃO

TC-001669.989.24-6 (ref. TC-001664.989.22-5, TC-001668.989.22-1, TC-001673.989.22-4, TC-001679.989.22-8, TC-001683.989.22-2, TC-002130.989.20-5, TC-002133.989.20-2, TC-002134.989.20-1, TC-002136.989.20-9 e TC-024624.989.19-0)

Recorrente: Juliano Brito Bertolini – Ex-Prefeito do Município de Dracena.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dracena e Obracri Ltda., objetivando a execução de obras de construção de Creche no Jardim Santa Clara.

Responsáveis: Juliano Brito Bertolini, André Kozan Lemos (Prefeitos), Vanessa Maria Redigolo Castilho, Toshio Yrihoshi, Helton Wladen dos Santos, Ademar Alves Pereira (Secretários Municipais), Lucas Batista de Souza, Natália Cristina Dias de Medeiros, Sarah Moraes de Abreu, Jean Gilberto Baixo Mateus (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/12/23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 23/04/18, 21/12/18, 14/06/18, 17/03/20, 26/05/20, 30/09/20, 27/04/20 e 11/12/20, e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Americo Lombardi (OAB/SP nº 107319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Rodrigo Aparecido Fazan (OAB/SP nº 262.156), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Sustentações orais proferidas por interessados em sessão de 23/09/25.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO. CONSTRUÇÃO DE CRECHE. GARANTIA EM DESACORDO COM O EDITAL. ATRASOS INJUSTIFICADOS. FALHAS DE PLANEJAMENTO E DE PROJETO. AFASTADA A CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 50 DESTA TRIBUNAL. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

TC-001669.989.24-6

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Juliano Brito Bertolini, ex-Prefeito do Município de Dracena e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se nos demais aspectos a decisão combatida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR